PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise do Pedido de Impugnação da Concorrência Eletrônica nº 03/2025

Interessado: J.M.A Terraplanagem Ltda

Processo Administrativo Licitatório nº 63/2025

1 RELATÓRIO

A empresa **J.M.A Terraplanagem Ltda** protocolou pedido de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, solicitando a revisão dos preços orçados para os serviços previstos, sob a alegação de que alguns valores estariam desalinhados com o mercado e poderiam comprometer a competitividade do certame.

Foram apresentadas cotações de mercado referentes a materiais como tubos coletores e lajotas sextavadas, alegando discrepância em relação ao orçamento estimado.

2 ANÁLISE TÉCNICA

1. **Pavimentação em lajota**

   Após análise comparativa com a **tabela de referência de preços do SINAPI**, verificou-se que o preço previsto no orçamento encontra-se **em conformidade com os parâmetros oficiais de referência**.

   Dessa forma, **não há necessidade de retificação do valor**, permanecendo inalterado no orçamento da obra.

2. **Tubo OCRE DN 150 mm**

   Durante a conferência das composições, foi identificado **erro na base do SINAPI**, decorrente da alteração de formatação da planilha, o que ocasionou a inserção de valor unitário igual a **R$ 0,00** em determinados insumos.

   Assim, o item foi devidamente corrigido, passando de **R$ 10,15/m (valor incorreto, sem BDI)** para **R$ 88,23/m (valor atualizado sem BDI)**, de acordo com a referência vigente. Com essa retificação, o **valor total do orçamento da obra passa a ser de R$ 116.392,74**.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- O preço da **pavimentação em lajota** está de acordo com os parâmetros do SINAPI, permanecendo inalterado;
- O item referente ao **tubo OCRE DN 150 mm** foi corrigido devido a erro de planilha, sendo ajustado para o valor de **R$ 88,23/m**, repercutindo no valor global atualizado da obra em **R$ 116.392,74**.

Portanto, o pedido de impugnação da empresa requerente **não procede integralmente**, uma vez que apenas a correção de erro material foi acolhida, sem impacto quanto à alegação de desequilíbrio de preços de mercado.

É o parecer.

Bruno Regalin
Engenheiro Civil
CREA/SC 164.059-2
Consest Engenharia Ltda